DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1673/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10837/2016
PROTOCOLO	: 1684582
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE CONTRATO QUE ESTABELECE COM CLAREZA OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTÉM TODAS AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELOS ARTIGOS 54 A 64 DA LEI N. 8.666/93. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 40/2016 (originário do Pregão Presencial n. 05/2016), celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Bernardi Eirelli-ME;* para aquisição de materiais elétricos para atendimento da Secretaria de Infraestrutura durante o exercício de 2018; no valor inicial de R$ 71.092,00 (setenta e um mil reais e noventa e dois centavos).

Através do relatório de análise às folhas 120/123, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do contrato, inclusive quanto à sua execução financeira. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 125/126, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade da formalização e execução financeira do contrato.

É o relatório.

2. MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório que deu origem à contratação, (Acórdão AC 01-808/2018 nos autos do processo TC 10.843/2016), e considerando que os documentos da execução financeira ainda não foram juntados aos autos, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

Nesse sentido, nota-se que a contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (*Bernardi Eirelli-ME)*. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 40/2016, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Bernardi Eirelli-ME*.; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. **DECISÃO:**

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- **DECLARAR A REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo de Obra n. 40/2016, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Bernardi Eirelli-ME*.; pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC